



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensão: AQUISIÇÕES FRACIONADAS DE OXIGÊNIO, ACESSÓRIOS E COMODATO DE CILINDROS, VISANDO ATENDER ÀS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E HOSPITAL MATERNIDADE JUSTINO FERREIRA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A contratação compreende o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal e acessórios, bem como a **aquisição dos cilindros de oxigênio medicinal previstos nos itens 4 e 5**, os quais, após o recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos pertinentes, passarão a integrar o patrimônio da Administração.

1.3. A contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, inclusive as de natureza sanitária e técnica incidentes sobre o fornecimento de gases medicinais.

1.4. A execução da contratação observará, ainda, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à natureza do objeto, especialmente aquelas relativas à aquisição, fornecimento, armazenamento, acondicionamento, transporte e utilização de gases medicinais e respectivos recipientes, conforme aplicável.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica de **AQUISIÇÕES FRACIONADAS DE OXIGÊNIO, ACESSÓRIOS E CILINDROS**, visando atender à Atenção Primária em Saúde e ao Hospital Maternidade Justino Ferreira do Município de Antônio Martins-RN, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público.

2.1.2. A contratação encontra fundamento nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar integrante dos autos do processo administrativo correspondente, no qual foram caracterizados a necessidade administrativa, a demanda estimada, as alternativas disponíveis e a solução considerada adequada.

2.1.3. A contratação compreende o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal e acessórios, bem como a **aquisição dos cilindros previstos nos itens 4 e 5**, que passarão a integrar o patrimônio da

2.1.4. Administração, destinando-se ao acondicionamento e utilização do oxigênio medicinal nas unidades de saúde atendidas.

2.1.5. A medida busca assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de saúde, evitando desabastecimento e interrupções no atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia, observadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE

as diretrizes, necessidades assistenciais e instrumentos de planejamento efetivamente existentes.

2.1.6. Considerando que o oxigênio medicinal é destinado ao atendimento de pacientes e constitui produto sujeito à regulamentação sanitária específica, a execução contratual deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

2.2. Para a estimativa de quantitativo

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram definidos em função do consumo e utilização prováveis, considerando a demanda das unidades de saúde abrangidas, o histórico de consumo e utilização de objetos semelhantes, as necessidades assistenciais identificadas e os possíveis desdobramentos das atividades desenvolvidas.

2.2.2. A memória de cálculo e os elementos utilizados para definição dos quantitativos deverão permanecer juntados aos autos do processo administrativo, de forma a permitir a rastreabilidade da estimativa e a verificação da compatibilidade entre a necessidade administrativa e as quantidades previstas.

2.2.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada e a disponibilidade orçamentária.

2.3. Para a decisão de permitir adesões

2.3.1. Poderão ser permitidas adesões à respectiva Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável, inclusive quanto à anuência do órgão gerenciador, à demonstração da vantajosidade e aos limites quantitativos legalmente estabelecidos.

2.3.2. A possibilidade de adesão, caso efetivamente prevista no instrumento convocatório, será condicionada à demonstração, pelo órgão interessado, de que a utilização da Ata atende ao interesse público e apresenta condições compatíveis com os preços praticados no mercado, observados os requisitos legais e regulamentares.

2.3.3. A adesão possui caráter facultativo e não gera obrigação de contratação por parte de órgãos ou entidades não participantes, devendo cada adesão observar os limites quantitativos e demais condições estabelecidas pela legislação vigente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL TIPO G CARGA, GÁS COMPRIMIDO OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, FORMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR 31,99G/ML, GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,0%.	METRO CÚBI	4500



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE

	INFORMAÇÕES ADICIONAIS: AS RECARGAS PODERÃO SER FORNECIDAS EM CILINDROS DE 10M ³ , 7M ³ , 3,5M ³ E 1M ³ .		
2	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO – ESPECIFICAÇÕES: VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FLUXÔMETRO INTEGRADO, MANÔMETRO DE ALTA PRESSÃO, CORPO EM MATERIAL RESISTENTE E CONEXÕES COMPATÍVEIS COM CILINDROS DE OXIGÊNIO. FLUXÔMETRO COM REGULAGEM DE VAZÃO DE 0 A 15 L/MIN, PRESSÃO DE SAÍDA REGULADA E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA SOBRE PRESSÃO. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA APLICÁVEIS.	UNIDADE	20
3	UMIDIFICADOR PARA CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – ESPECIFICAÇÕES: COPO UMIDIFICADOR PARA CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, CAPACIDADE DE 250 ML, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA E CONEXÕES COMPATÍVEIS COM CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DESTINADO À UMIDIFICAÇÃO DO OXIGÊNIO DURANTE A TERAPIA. PRODUTO NOVO E DE PRIMEIRO USO.	UNIDADE	20
4	CILINDRO DE O ₂ MEDICINAL, EM AÇO COM CAPACIDADE PARA 4,0 M ³ , VÁLVULA ACOPLADA COM CAPACIDADE DE 15L.	CILINDRO	8
5	CILINDRO DE O ₂ MEDICINAL, EM AÇO COM CAPACIDADE PARA 7,0 M ³ , VÁLVULA ACOPLADA COM CAPACIDADE DE 40L.	CILINDRO	8

3.2. As especificações constantes do quadro acima deverão ser mantidas conforme a definição técnica que integra o planejamento da contratação, devendo a unidade requisitante e o responsável técnico competente verificar, antes da publicação do instrumento convocatório, a adequação das características técnicas, unidades de medida, compatibilidades e demais parâmetros dos produtos às necessidades efetivas das unidades de saúde.

3.3. Os itens 4 e 5 serão **adquiridos pela Administração**, passando os respectivos cilindros a integrar seu patrimônio, devendo ser entregues em condições adequadas de uso, conservação e segurança e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

3.4. O fornecimento do item 1 ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, de acordo com a demanda efetivamente verificada pelas unidades de saúde.

3.5. Os itens 2 e 3 serão fornecidos conforme as necessidades da Administração, observados os quantitativos registrados e as respectivas solicitações de fornecimento.

3.6. O fornecimento do oxigênio medicinal deverá observar as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis aos gases medicinais, inclusive quanto à produção, regularização, acondicionamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

identificação, transporte, armazenamento, rastreabilidade e demais etapas sob responsabilidade do fornecedor.

3.7.Quando legalmente exigível em razão da atividade desempenhada, o fornecedor deverá manter as autorizações, licenças, registros, notificações e demais documentos sanitários exigidos pelas autoridades competentes, sem prejuízo das demais condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Caso presentes as hipóteses legais de afastamento dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser observadas as disposições do art. 49 do mesmo diploma legal, mediante justificativa específica constante dos autos.

4.2.A participação no certame será aberta aos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, observadas as disposições da legislação vigente.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da legislação vigente, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares, pesquisas realizadas junto ao mercado e demais parâmetros legalmente admitidos, observadas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.

5.2.A pesquisa de preços e os documentos que fundamentarem a estimativa do valor da contratação deverão integrar os autos do processo administrativo, permitindo a identificação dos parâmetros utilizados, das fontes consultadas, das datas das pesquisas, dos quantitativos considerados e dos respectivos valores unitários e totais.

5.3.Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, as futuras contratações decorrentes da Ata observarão a existência de disponibilidade orçamentária suficiente no momento da formalização da despesa, não implicando o registro de preços obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

5.4.A Administração poderá adotar orçamento estimado sigiloso, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.Na hipótese de adoção do orçamento sigiloso, o detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas permanecerão disponíveis aos interessados, sendo assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.A estimativa do valor da contratação, com os elementos que lhe dão suporte, constará de documento próprio integrante dos autos, observando-se o regime de publicidade ou sigilo definido pela Administração.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas do respectivo instrumento de contratação.

6.2.Proporcionar ao Contratado os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos, exercendo a fiscalização da execução, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais do Contratado.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.Fornecer as informações necessárias para a adequada entrega dos produtos e indicar os locais de entrega, conforme a demanda das unidades de saúde.

6.6.Receber, conferir e atestar os produtos entregues, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.7.Providenciar, após o recebimento dos cilindros adquiridos nos itens 4 e 5, sua adequada guarda, armazenamento, conservação, movimentação e utilização, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do instrumento de contratação, ainda que constatados após o recebimento ou pagamento, observado o regime de responsabilidade aplicável.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante, observadas as disposições legais.

7.4.Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente ao estabelecimento da empresa que efetivamente participou do certame e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, observadas as disposições tributárias aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente nos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Entregar os cilindros correspondentes aos itens 4 e 5 em condições adequadas de uso, conservação, segurança e funcionamento, observando integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.9. Quando aplicável às atividades efetivamente desempenhadas, manter válidas as autorizações, licenças, registros, notificações, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pela legislação para fabricação, envase, armazenamento, distribuição ou transporte de gases medicinais.

7.10. Realizar o transporte e a entrega do oxigênio medicinal em condições compatíveis com as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, preservando a qualidade, integridade, identificação e rastreabilidade do produto.

7.11. Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade do oxigênio medicinal fornecido, inclusive quanto à regularização sanitária aplicável ao produto e à sua origem, observadas as exigências legais.

8.0. DOS PRAZOS, ENTREGA E VIGÊNCIA

8.1. O prazo para execução de cada fornecimento será contado da emissão e recebimento do Pedido de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.1.1. **Entrega: 5 (cinco) dias úteis**, salvo prazo específico estabelecido na respectiva solicitação de fornecimento ou situação emergencial devidamente justificada pela Administração.

8.2. O prazo será contado a partir do efetivo recebimento da solicitação de fornecimento pelo Contratado, mediante meio que permita comprovação e rastreabilidade.

8.3. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas ou de saúde por ele indicada, integrante de sua estrutura operacional.

8.4. Considerando que o procedimento visa à formação de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, a Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos integralmente registrados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade efetivamente verificada, às solicitações de fornecimento e à disponibilidade orçamentária.

9.0. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Preços registrados - alteração decorrente de mercado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores para negociação visando à redução dos preços aos valores praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

9.1.2.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, poderá ser analisado o pedido de alteração do preço registrado, desde que devidamente comprovados os fatos supervenientes e observadas as condições legais.

9.1.3.O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a efetiva alteração dos custos ou das condições de mercado, não sendo suficiente a mera alegação genérica de aumento de preços.

9.1.4.A Administração poderá realizar pesquisa de preços para aferir a compatibilidade do valor pretendido com o mercado e subsidiar a decisão administrativa.

9.1.5.Não havendo êxito nas negociações, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação para o cancelamento do registro ou liberação do fornecedor, conforme o caso, sem prejuízo das providências necessárias à continuidade do fornecimento.

9.2. Preços contratados - reajuste

9.2.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, observado o marco temporal legalmente aplicável e a data do orçamento estimado constante dos autos.

9.2.2.Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser aplicado reajuste mediante a utilização do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e na legislação vigente.

9.2.3.O reajuste somente incidirá sobre as obrigações abrangidas pela anualidade e ainda não executadas, observada a legislação aplicável.

9.2.4.A aplicação de reajuste não se confunde com a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da demonstração dos pressupostos legais correspondentes.

9.2.5.Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

9.2.6.O registro da variação do valor contratual decorrente de reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento, quando cabível.

9.3. Reequilíbrio econômico-financeiro

9.3.1.O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação do fato superveniente, de seus efeitos sobre os custos do contrato e do nexos entre o evento e a alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular, após o recebimento e a conferência do objeto efetivamente fornecido, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

respectivo atesto e a liquidação da despesa, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do adimplemento da obrigação e da apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

10.2.0 pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável.

11.0. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1.A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, considerando a natureza de bens comuns do objeto, desde que confirmada essa caracterização pela área técnica e jurídica competente.

11.2.0 procedimento será processado mediante **Sistema de Registro de Preços**, em razão da natureza recorrente da demanda, da necessidade de fornecimento parcelado e da impossibilidade de determinar previamente, com absoluta precisão, o momento e a quantidade de cada fornecimento futuro.

11.3.0 critério de julgamento será o **menor preço por item**, desde que demonstrada no Estudo Técnico Preliminar a viabilidade do julgamento individualizado e a inexistência de prejuízo à economia de escala, à compatibilidade técnica ou à execução do objeto.

11.4.A definição dos critérios de aceitação das propostas deverá observar as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

12.0. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

12.1.0 objeto será estruturado por itens, considerando a possibilidade de fornecimento por diferentes fornecedores e a necessidade de ampliar a competitividade, desde que preservadas a compatibilidade técnica dos produtos e a adequada execução da contratação.

12.2.0 parcelamento por itens deverá ser mantido quando demonstrado tecnicamente viável e economicamente vantajoso, evitando-se a reunião indevida de objetos que possam ser fornecidos de forma independente.

12.3.A opção pelo julgamento por item deverá considerar, além da competitividade, a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos, a economia de escala quando existente, a padronização necessária e os custos de gestão decorrentes da contratação de diferentes fornecedores.

13.0. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1.A documentação de habilitação será definida no instrumento convocatório, observando-se os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.A qualificação técnica será exigida na medida necessária para demonstrar a capacidade do licitante para fornecer o objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE

13.3.Considerando a natureza do objeto, poderão ser exigidos, quando tecnicamente e juridicamente necessários, documentos aptos a comprovar a regularidade da atividade relacionada ao fornecimento de gases medicinais, inclusive licenças, autorizações, registros, notificações ou documentos equivalentes legalmente exigíveis.

13.4.As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência com o objeto efetivamente contratado, não podendo impor requisitos sem relação direta com a capacidade necessária à execução do fornecimento.

13.5.A qualificação econômico-financeira será exigida somente quando necessária e proporcional ao objeto, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.A documentação de habilitação poderá ser dispensada total ou parcialmente nas hipóteses previstas no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabível.

14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DO OBJETO

14.1.Executada a contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

14.3.O recebimento deverá ser precedido de conferência quanto à quantidade, especificação, integridade, identificação e demais requisitos aplicáveis ao produto.

14.4.No caso do oxigênio medicinal, poderão ser verificadas, conforme a natureza do fornecimento e os documentos exigíveis, informações relacionadas à identificação do produto, lote, origem, regularização sanitária, integridade dos recipientes e demais elementos necessários à rastreabilidade e segurança do fornecimento.

14.5.Os cilindros correspondentes aos itens 4 e 5 deverão ser entregues em condições adequadas de uso, conservação e segurança, acompanhados, quando exigíveis, da documentação técnica pertinente.

14.6.Os produtos que apresentarem desconformidade poderão ser recusados, devendo o Contratado promover sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

14.7.A medição para fins de pagamento será realizada de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, recebido e atestado pela Administração.

15.0. DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

15.1.Os produtos deverão apresentar garantia legal e, quando prevista pelo fabricante ou exigida no instrumento convocatório, garantia contratual/comercial compatível com sua natureza.

15.2.A garantia não afasta a responsabilidade do Contratado pela qualidade, segurança, conformidade e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

15.3.Os cilindros e demais produtos permanentes deverão ser entregues sem vícios ou defeitos que comprometam sua utilização regular e segura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE

15.4.A substituição de produtos defeituosos ou desconformes será realizada sem ônus para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrentes do competente processo licitatório, serão realizados pelo órgão ou setor designado pela Administração, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

16.2.Caberá ao órgão gerenciador acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, realizar pesquisa de mercado para verificação da vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.3.A execução das contratações decorrentes da Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na forma da legislação vigente.

16.4.A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- a) cumprimento dos prazos de entrega;
- b) quantidade fornecida;
- c) conformidade dos produtos com as especificações;
- d) condições de acondicionamento e transporte;
- e) documentação pertinente;
- f) regularidade do recebimento;
- g) ocorrência de defeitos ou desconformidades;
- h) cumprimento das obrigações contratuais e sanitárias aplicáveis.

16.5.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos decorrentes da execução inadequada do objeto.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, observadas a forma, as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando cabível;
- b) multa, na forma estabelecida no instrumento convocatório e no instrumento de contratação;
- c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas em lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas em lei;
- e) aplicação cumulada das sanções legalmente admitidas, quando cabível.

17.2.A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE

instrumento convocatório e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

18.2. Os encargos decorrentes do atraso serão calculados conforme os critérios, índice e fórmula definidos no instrumento de contratação, observada a legislação aplicável.

19.0. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A contratação pretendida está alinhada às necessidades institucionais da Administração e às ações de saúde desenvolvidas pelo Município, especialmente no atendimento da Atenção Primária em Saúde e do Hospital Maternidade Justino Ferreira.

19.2. O alinhamento da contratação deverá ser demonstrado pelos instrumentos de planejamento efetivamente existentes nos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda - DFD e o Estudo Técnico Preliminar - ETP, sem referência a instrumento de planejamento que não tenha sido efetivamente elaborado ou aprovado.

20.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

20.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração consiste na **aquisição parcelada de oxigênio medicinal, acessórios e cilindros**, destinados ao atendimento da Atenção Primária em Saúde e do Hospital Maternidade Justino Ferreira do Município de Antônio Martins-RN.

20.2. A solução compreende o fornecimento parcelado do oxigênio medicinal e dos acessórios previstos nos itens 1 a 3, bem como a **aquisição dos cilindros previstos nos itens 4 e 5**, que permanecerão sob propriedade e responsabilidade da Administração.

20.3. Considerando os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, a natureza recorrente da demanda, a necessidade de fornecimento parcelado e a conveniência de manutenção de estoque e disponibilidade de cilindros próprios, a solução definida mostra-se compatível com as necessidades administrativas e assistenciais identificadas.

20.4. A solução considera os custos e benefícios das alternativas disponíveis, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido considerada adequada a aquisição dos cilindros pela Administração, em conjunto com o fornecimento dos demais itens objeto da contratação.

21.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

21.1. A solução consiste na **aquisição parcelada de oxigênio medicinal, acessórios e cilindros**, visando atender às necessidades da Atenção Primária em Saúde e do Hospital Maternidade Justino Ferreira do Município de Antônio Martins-RN, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.2.0 fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações da Administração, conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

21.3.Os cilindros dos itens 4 e 5 serão entregues mediante aquisição pela Administração, passando a integrar seu patrimônio e ficando sob sua responsabilidade quanto à guarda, conservação, armazenamento, utilização e disponibilidade para atendimento das demandas de saúde.

21.4.A solução será processada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza recorrente da demanda e a impossibilidade de precisar, de forma absoluta, o momento e a quantidade exata das aquisições futuras.

21.5.O ciclo de utilização dos cilindros adquiridos deverá considerar, conforme aplicável, seu recebimento, identificação, armazenamento, utilização, conservação, inspeção, manutenção, recarga e eventual substituição ou descarte, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes.

22.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1.A Administração almeja, com a contratação da solução, alcançar, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes resultados:

22.1.1.Garantir o fornecimento regular e contínuo de oxigênio medicinal para atendimento das unidades de saúde do Município.

22.1.2.Reduzir o risco de desabastecimento e interrupção de tratamentos que dependam de oxigenoterapia.

22.1.3.Assegurar a disponibilidade dos acessórios necessários à utilização adequada do oxigênio medicinal.

22.1.4.Disponibilizar cilindros próprios, adquiridos pela Administração, para utilização nas unidades de saúde atendidas.

22.1.5.Promover melhor planejamento das aquisições, mediante fornecimento parcelado e utilização do Sistema de Registro de Preços.

22.1.6.Permitir o uso racional dos recursos financeiros, evitando aquisições superiores às necessidades efetivamente verificadas.

22.1.7.Ampliar a autonomia administrativa quanto à disponibilidade dos cilindros adquiridos.

22.1.8.Assegurar o cumprimento das especificações técnicas e sanitárias aplicáveis aos produtos adquiridos.

22.2.Em termos de economicidade, busca-se a obtenção de preços compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando o quantitativo estimado, o fornecimento parcelado e a utilização do Sistema de Registro de Preços.

22.3.Com relação à eficácia, pretende-se assegurar o atendimento das demandas logísticas e assistenciais relacionadas ao fornecimento de oxigênio medicinal e acessórios, garantindo suporte às atividades finalísticas da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE

22.4.Quanto à eficiência, busca-se assegurar a continuidade dos serviços de saúde e o uso racional dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis.

22.5.Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a aquisição dos cilindros permitirá à Administração dispor de bens próprios destinados ao acondicionamento e utilização do oxigênio medicinal, cabendo-lhe sua adequada guarda, conservação e utilização.

22.6.A execução do objeto deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, buscando-se minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes da utilização, armazenamento, transporte e descarte de materiais relacionados ao objeto.

23.0. DA ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

23.1.Foram considerados, entre outros, os seguintes riscos relacionados à contratação:

- a) atraso ou interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal;
- b) fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- c) insuficiência ou inadequação dos acessórios fornecidos;
- d) atraso na entrega dos cilindros;
- e) fornecimento de cilindros em condições inadequadas de uso ou segurança;
- f) falhas na armazenagem, conservação ou utilização dos cilindros adquiridos pela Administração;
- g) fornecimento de oxigênio medicinal sem a regularização sanitária aplicável;
- h) falhas no transporte ou acondicionamento do oxigênio medicinal;
- i) variação significativa dos preços de mercado;
- j) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- k) estimativa inadequada dos quantitativos;
- l) indisponibilidade do fornecedor para atendimento das solicitações de fornecimento.

23.2.As medidas de tratamento dos riscos incluem o estabelecimento de especificações objetivas, definição de quantitativos estimados com base na demanda, fornecimento parcelado, fiscalização da execução, conferência dos produtos no recebimento, exigência de substituição dos materiais desconformes e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

23.3.Quanto aos cilindros adquiridos pela Administração, deverão ser observadas as condições adequadas de guarda, conservação, armazenamento, movimentação e utilização, de acordo com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

23.4.Quanto ao oxigênio medicinal, deverão ser observadas as condições necessárias à preservação da qualidade, integridade, identificação e rastreabilidade do produto desde o fornecimento até a entrega à Administração.

23.5.O gerenciamento dos riscos deverá ocorrer durante as fases de contratação e execução, mediante acompanhamento pela Administração e adoção das providências necessárias sempre que identificadas situações capazes de comprometer o atendimento da demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Por se tratar de procedimento destinado à formação de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

24.2. As despesas decorrentes das futuras contratações serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas no momento da formalização de cada contratação, empenho ou instrumento equivalente, conforme a legislação aplicável.

24.3. A formalização de cada contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a respectiva despesa.

25.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas conjuntamente com o Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, pesquisa de preços, instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

25.2. Em caso de divergência entre os documentos do processo, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para saneamento da inconsistência antes da contratação, preservando-se a coerência entre a necessidade administrativa, a solução escolhida, as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de execução.

25.3. As especificações técnicas dos produtos deverão ser previamente validadas pela unidade requisitante e, quando cabível, pelo responsável técnico competente, especialmente quanto à adequação do oxigênio medicinal, acessórios, cilindros, válvulas, conexões, capacidades, unidades de medida e compatibilidade com os equipamentos existentes.

25.4. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança e demais regulamentações incidentes sobre o fornecimento.

25.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Antônio Martins - RN, 08 de Setembro de 2026.

JANE CARLA XAVIER FARIAS

Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.AQUISIÇÕES FRACIONADAS DE OXIGÊNIO, ACESSÓRIOS E COMODATO DE CILINDROS, VISANDO ATENDER ÀS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E HOSPITAL MATERNIDADE JUSTINO FERREIRA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, considerando, conforme pertinente, preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares, pesquisa direta com fornecedores e demais fontes admitidas pela legislação.

2.2. A pesquisa de preços ainda não foi realizada na presente etapa da instrução do processo, razão pela qual o valor estimado da contratação ainda não consta deste Anexo.

2.3. A pesquisa de preços será realizada em etapa subsequente da instrução do processo administrativo, observando-se os parâmetros, procedimentos e requisitos estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

2.4. O resultado da pesquisa de preços, acompanhado dos documentos que lhe derem suporte, será juntado aos autos do processo administrativo e utilizado para definição do valor estimado da contratação, dos preços unitários de referência e do valor total estimado, conforme aplicável, antes da divulgação do instrumento convocatório.

2.5. A pesquisa de preços deverá considerar as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos definidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a compatibilidade entre a solução planejada e a estimativa econômica da contratação.

2.6. Após a conclusão da pesquisa de preços, o valor estimado da contratação será formalizado em documento próprio e juntado aos autos, observando-se o regime de publicidade ou eventual sigilo do orçamento estimado, quando juridicamente cabível e devidamente motivado.

2.7. Por se tratar de procedimento destinado à formação de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade efetivamente verificada, às solicitações de fornecimento, às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e à existência de disponibilidade orçamentária no momento da formalização da despesa.

Antônio Martins - RN, 08 de Setembro de 2026.

JANE CARLA XAVIER FARIAS

Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÕES FRACIONADAS OXIGÊNIO, ACESSÓRIOS E COMODATO DE CILINDROS, VISANDO ATENDER ÀS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E HOSPITAL MATERNIDADE JUSTINO FERREIRA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, definindo suas especificações, quantitativos, condições de fornecimento, critérios de recebimento, obrigações das partes e demais condições necessárias à adequada contratação, em conformidade com a necessidade administrativa identificada e com os elementos de planejamento constantes dos autos.

1.2. A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços a ser realizada em etapa própria da instrução do processo administrativo, observados os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, especialmente no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O resultado da pesquisa de preços e os respectivos documentos comprobatórios deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, passando a integrar a instrução da contratação e subsidiando a definição do valor estimado da contratação e dos respectivos preços de referência.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o presente Termo de Referência **APROVADO**, na forma em que se apresenta, para fins de prosseguimento da instrução do processo administrativo, ficando a realização da pesquisa de preços e sua correspondente juntada aos autos como etapa subsequente da instrução processual.

2.2. A aprovação deste Termo de Referência não representa a conclusão da pesquisa de preços, a qual deverá ser realizada e formalizada em etapa própria da instrução processual, antes da divulgação do instrumento convocatório, observadas as exigências legais aplicáveis.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente aprovação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o Termo de Referência como documento necessário à contratação de bens e serviços, contendo os parâmetros e elementos descritivos necessários à adequada caracterização do objeto.

3.2. O Termo de Referência foi elaborado a partir dos elementos constantes do planejamento da contratação, especialmente do Documento de Formalização da Demanda - DFD e do Estudo Técnico Preliminar - ETP, observadas as necessidades administrativas e assistenciais identificadas nos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Antônio Martins - RN, 08 de Setembro de 2026.

EUDES MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde